



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 202/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 48.600 (quarenta e oito mil e seiscentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz Covax, com apresentação em frascos de dez doses; de 234.500 (duzentas e trinta e quatro mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses; de 65.520 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses; e de 81.200 (oitenta e um mil e duzentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 20/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios do Estado, exceto para os 29 municípios de fronteira que foram atendidos na Resolução nº 195/21 - CIB/RS, 226.520 doses das vacinas produzidas pelos laboratórios AstraZeneca/Fiocruz, AstraZeneca/Fiocruz/Covax e CoronaVac/Butantan para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I - Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 44 anos de idade;

II - Atender 100% das doses para vacinação das faixas etárias de 43 e 42 anos de idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III - Atender o mínimo de 7% das doses para vacinação da faixa etária de 41 anos de idade.

Art. 2º - Distribuir 36.108 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, para totalidade dos municípios do Estado, para iniciar a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos completos com comorbidades.

§ 1º - Com esta remessa será atendido no mínimo de 4% das doses para vacinação dos adolescentes;

§ 2º - As orientações referentes à vacinação deste grupo estão descritas na Informe técnico nº 10/2021.

Art. 3º - Distribuir 77.530 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz para completar 100% das segundas doses (D2) da 16ª remessa.

Art. 4º - Distribuir 580 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz para 100% das segundas doses (D2) da 19ª remessa.

Art. 5º - Reservar na CEADI-RS, para as segundas doses do esquema vacinal, 19.070 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz, 40.600 doses da vacina CoronaVac/Butantan e 29.412 doses da vacina Pfizer/Comirnaty.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de julho de 2021.


ARIYA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS